

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 39/X – "Regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2015".

ANGRA DO HEROÍSMO, 21 DE OUTUBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3079 Proc. n.º 105 Data: 0/4/10/23 N.939/



#### CAPÍTULO I

## Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 21 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 39/X – "Regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2015".

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de setembro de 2014, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia datado de 12 de setembro de 2014.

#### CAPÍTULO II

## Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a "educação" são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



#### CAPÍTULO III

#### Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder às audições do Secretário Regional da Educação e Cultura, do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e do Sindicato dos Professores da Região Açores.

As audições tiveram lugar no dia 16 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional, atento o objeto, esteve em audição pública até 14 de outubro de 2014.

## 1) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):

O SREC iniciou a audição pronunciando-se sobre três aspetos da iniciativa em análise: o objetivo; as características e os inconvenientes.

Em primeiro lugar, o SRECC considerou que esta iniciativa pretende revogar o diploma em vigor, o DLR n.º 8/2014/A, de 23 de junho, uma vez que este se refere a 2014, 2015 e 2016 e a iniciativa apresentada pelo PSD propõe limitar o regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário apenas a 2015; em segundo lugar, a iniciativa também altera os critérios de prioridades nomeadamente no que respeita aos "1075 dias de serviço docente efetivo nos últimos três anos, bem como docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos" conforme disposto no diploma, e aqui o SREC disse que os 1075 dias de serviço efetivo constituem uma garantia aos docentes que, suprindo necessidades permanentes, deram continuidade, de forma interrupta, ao bom desempenho do Serviço Regional de Educação; em relação à candidatura a todas as unidades orgânicas por período não inferior a três anos, a todas as unidades orgânicas da região vem, de uma forma politicamente correta, dar uma melhor garantia da unidade e coesão à Região Autónoma dos Açores, não se demovendo com atos ou artifícios de retórica. Quanto ao terceiro aspeto, o SREC disse ter exemplos de



docentes que estão satisfeitos e reconhecidos pelo modelo, de concurso extraordinário, adotado, e exemplificou com alguns casos concretos que identificou, inclusive o de um grupo de docentes, representantes de um grupo mais alargado, que numa audiência, em Ponta Delgada, lhe manifestaram o total agrado pelo modelo de concurso em vigor e que lhe pediram para que as regras sejam mantidas a fim de evitar mais injustiças no futuro. A alteração proposta e em análise revela implicações na ordenação dos candidatos e riscos a ser limitada apenas a 2015. Quanto à polémica aludida pelo deputado Joaquim Machado, o SREC sublinhou que ao contrário da contestação inicial, no final do concurso deste ano o que se verificou foi não existir qualquer contestação em torno, e devido a esse concurso, pelo que considera que o concurso, no final, correu bem e como tal, devem manter-se as regras durante os dois terços em falta para o modelo criado, ou seja 2015 e 2016.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, que contou com as intervenções dos deputados Félix Rodrigues, Joaquim Machado e Catarina Moniz Furtado.

O deputado Félix Rodrigues disse concordar com o SREC quando este defende que se devem manter as regras que surtem efeito porque, desta forma, também se deveriam ter mantido as regras do concurso ordinário a que as pessoas estavam habituadas anteriormente e cuja iniciativa se pretende aproximar. Em relação ao diploma em vigor, aprovado na sequência da Diretiva da União Europeia disse subsistir a dúvida o porquê de prolongar o concurso por três anos, quando as necessidades permanentes do sistema educativo regional já são conhecidas e identificadas.

O SREC concordou com o deputado Félix Rodrigues reafirmando que, por terem existido situações de sucesso no passado, não significa que não possam existir também no presente. Quanto às necessidades permanentes do sistema educativo regional, o SREC respeita a pertinência da dúvida mas disse, identificadas que estão serem cerca de trezentas vagas e o objetivo delineado para suprir essas necessidades foi definido por um período de três anos é, e será esse, o objetivo em curso.



O deputado Joaquim Machado disse não ter sido a oposição a alterar as regras a meio do jogo, e questionou o SREC se, na sequência do que afirmou, considera as regras do concurso ordinário boas ou não? Porque, se o SREC defende regras que promovam a estabilidade, alterar a ordenação dos candidatos prevista inicialmente não tem fundamento. Defendeu que maior injustiça é identificar a injustiça e ainda assim mantê-la por tempo indeterminado. Quanto a exemplos, o deputado fez referência à petição que se encontra em sede de comissão, com 800 subscritores e que reclama a alteração das regras concursais. Quanto à iniciativa propriamente dita, o deputado disse que esta propõe retirar critérios de prioridades ao diploma em vigor: os 1075 dias de serviço seguidos, a obrigação de concorrer para todas as ilhas e a obrigatoriedade de permanência, por período não inferior a três anos na escola em que o docente for colocado. Quanto ao período de três anos, este mantem-se mas com uma diferença relevante - não têm de ser, necessariamente, cumpridos de forma continuada, e com esta alteração disse que o PSD pretende evitar situações prejudiciais aos docentes. Exemplificou duas situações verificadas no corrente ano: um professor com 18 anos de serviço, pertencente ao Grupo 100, passou do 1º lugar no concurso ordinário para o 29º lugar no concurso extraordinário, e um professor pertencente ao Grupo 120, com 40 anos de idade e 18 anos de serviço docente, que também passou do 1º lugar no concurso ordinário para o 56º lugar no concurso extraordinário. Acrescentou ainda que o diploma em vigor não defende os professores com mais anos de serviço nos Açores, uma vez que estes foram facilmente ultrapassados por outros, com muito menos anos de serviço e que nunca trabalharam na Região, apenas porque não reuniam os 1075 dias de serviço efetivo seguidos, e que a iniciativa do PSD, ora apresentada, vem apelar à sensibilidade social em relação aos professores.

A deputada Catarina Moniz Furtado interveio relembrando que a polémica gerada em torno da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho e trazida novamente a esta reunião da comissão pelo deputado Joaquim Machado veio comprovar que as alterações à regra geram, normalmente, contestação e assumiu o que disse, em representação do PS, que o partido cá estaria para assumir as responsabilidades se o resultado não fosse o expetável mas, e conforme foi sublinhado pelo SREC, o concurso veio a revelar-se bastante satisfatório sendo que, de 102 vagas



abertas, 90 vagas foram preenchidas e as restantes não foram preenchidas por não haver opositores aos grupos para os quais essas vagas foram abertas. Salientou assim, que uma terça parte do concurso aprovado pelo diploma referido inicialmente já foi concretizado e por sinal, bem concretizado. Portanto o PS assume, de igual modo, que o concurso correu bem e ao contrário do que se constata em Portugal Continental, não há necessidade de proceder a alterações. Quanto a questões particulares da iniciativa em si, a deputada disse interpretá-la como uma revogação ao diploma em vigor e não uma alteração, uma vez que esta vem revogar o título do concurso, alterando a vigência dos três anos – 2014, 2015 e 2016 – exclusivamente para 2015. Desta forma, colocam-se em risco expetativas entretanto criadas por docentes, que projetaram a sua vida em função da continuidade do concurso por três anos e que ao mesmo tempo, também vem alterar as prioridades plasmadas no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, e com o qual o PSD diz querer aproximar-se com as alterações ora propostas.

O SREC assumiu fazer parte de um Governo remodelado e como tal disse assumir, sem qualquer hesitação, o passado respeitante a esse mesmo Governo. Quanto à questão formulada pelo deputado Joaquim Machado, o SREC reiterou que se os critérios do concurso ordinário continuam em vigor é porque, logicamente, são boas. Porque não são adotadas para o concurso extraordinário? Porque a conjuntura desse concurso é diferente do concurso ordinário, disse. Em relação às observações efetuadas pelo deputado Joaquim Machado, na sequência da sua análise ao Projeto de Decreto Legislativo Regional, o SREC esclareceu não ter dito que o período de três anos deixaria, desta forma, de ser considerado. Por sua vez, tal não sucede com os 1075 dias de serviço efetivo que, seja de forma continuada ou não, desapareceram da proposta de alteração ao DLR n.º 8/2014/A de 23 de junho, agora em análise, e que isto, sim, vem revelar desconsideração por quem prestou esse serviço à Região. O facto de o concurso ter continuidade por mais dois anos, e o facto de concorrerem para todas as escolas do arquipélago ser considerado como aspetos injustos, vem entrar em contradição com a postura do PSD em evitar, a todo o custo, injustiças aos docentes. Ora, o PSD bem sabe que sempre existirão docentes contratados a suprir necessidades transitórias e que por sua vez também têm muitos anos de serviço. Este motivo é suficiente para que se prolongue o concurso extraordinário por mais dois anos, conforme estipulado.



Em relação à intervenção da deputada Catarina, o SREC disse que a Região também se deve sentir congratulada, por não estar a viver os problemas sentidos a nível nacional, no que respeita a concursos de pessoal docente. Quanto às vagas abertas e não preenchidas, o SREC esclareceu que estas respeitavam à área artística, para as quais não houve opositores ao concurso.

## 2) Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA)

O Presidente da Direção do SPRA iniciou a sua audição salientando que a iniciativa em análise vai ao encontro da proposta defendida pelo SPRA, em Janeiro do corrente ano, na sequência da iniciativa apresentada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pela Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda. Efetivamente, o SPRA sempre defendeu que as regras do concurso extraordinário deveriam ser idênticas às regras previstas para o concurso ordinário, como sempre pugnou pela realização de concursos anuais e pela primazia da graduação profissional na seriação dos candidatos, dando especial relevo aos princípios gerais de segurança jurídica e da relação de confiança entre os cidadãos e a Administração Regional.

No entanto, também sublinhou que o PSD não acolheu, nem apoiou a proposta do SPRA apresentada em Janeiro e que ao fazê-lo agora, corre o sério risco de merecer o descontentamento dos docentes que, já colocados ou com expetativas de colocação, ao abrigo do diploma entretanto aprovado e atualmente em vigor, vejam a sua estabilidade profissional em causa, novamente. E aqui disse incluírem-se os que se candidataram a todas a ilhas, que não as de residência para garantirem uma estabilidade profissional e que agora poderão ver outros docentes, com menos anos de serviço, não estarem sujeitos aos mesmos condicionalismos e obterem colocação em escola da sua residência.

Após a apresentação, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Félix Rodrigues e Joaquim Machado.

O deputado Félix Rodrigues questionou o Presidente do SPRA quais são, no seu entender, os aspetos positivos e negativos da iniciativa em análise. O Presidente do



SPRA reafirmou que esta teria sido a melhor opção a tomar, em Janeiro e que tal salvaguardava os princípios de segurança jurídica. Presentemente, e no espaço de um ano proceder a nova alteração ao quadro jurídico da contratação de docentes, deixa o Sindicato apreensivo quanto aos efeitos negativos que daí poderão advir. Sob o ponto de vista político, disse não ser competência do Sindicato se pronunciar sobre a matéria.

O deputado Joaquim Machado explicou que a iniciativa foi uma decisão política em que os riscos foram devidamente acautelados e sobre estes prevalece a vontade de reparar injustiças causadas pela aplicação do diploma em vigor. Confirmou que o PSD não apoiou a proposta do SPRA, em Janeiro, porque estavam em causa outros pressupostos, nomeadamente os impostos pela Diretiva 1999/70/CE, do Conselho, de 28 de junho de 1999. A presente aproximação às regras do concurso ordinário poderá efetivamente provocar descontentamento e colidir com algumas justas expetativas mas, por outro lado, prolongar este concurso por mais dois anos quando poderão os docentes, em 2015, ficar libertos de alguns condicionalismos, como o de terem de concorrer para todas as ilhas, para não falar da situação anómala que se irá verificar em 2016, com a colisão entre o concurso ordinário e o concurso extraordinário.

Exemplificou duas situações que considerou injustas e já descritas aquando da audição do SREC, expressas no presente relatório.

O Presidente do SPRA reiterou que situações injustas sempre aconteceram, e que infelizmente, sempre irão acontecer. Quanto a existirem 2 regras diferentes para 2 concursos diferentes em 2016, o Presidente do SPRA disse ser exatamente igual ao que aconteceu em 2014. Concluiu, sublinhando a pertinência de analisar a questão quer sob o ponto de vista da segurança jurídica, como politicamente.

O deputado Joaquim Machado explicou que a situação concursal de 2014 não é semelhante ao que irá acontecer em 2016, se o DLR n.º 8/2014/A, de 23 de junho se mantiver em vigor porque, este ano, os docentes opositores ao concurso ordinário do mês de janeiro tiveram a possibilidade de serem novamente opositores ao concurso extraordinário do mês de maio e o mesmo não é garantido para 2016. Por fim, e uma vez que o deputado interpretou a posição do SPRA como reticente quanto às alterações propostas, questionou o Presidente do Sindicato se este prefere manter as regras que estão em vigor ou prefere alterar as mesmas, ao que lhe foi dito que nunca disse não



estar de acordo com as alterações agora propostas pelo PSD, mas reiterou que se torna difícil avaliar quer os impactos que poderão existir a proceder a uma alteração do quadro legal neste momento, como a não afetação dos princípios de segurança jurídica, o que se poderá refletir-se num desvirtuamento da própria democracia.

## 3) Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA)

O Presidente da Direção do SDPA apresentou, oralmente, a análise feita pelo sindicato quanto à iniciativa objeto do presente relatório cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que entregou à Comissão, e que se reproduz na íntegra:

"PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DE DOCENTES CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO INTERNO E EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2015"

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do projeto de diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) na presente data.

## ENQUADRAMENTO GLOBAL

Desde há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) reclama a abertura de lugares de quadro, que possibilite a integração de docentes contratados sucessivamente na Região Autónoma dos Açores (RAA). Há vários anos que o SDPA tem vindo a denunciar a permanência de contratos a termo nesta Região e a persistência de centenas de docentes a trabalhar em situação precária prolongada, junto da CPAS (de que destacamos as duas últimas audições pela CPAS, ocorridas a 10 de setembro de 2013 e 23 de abril último), da Secretaria Regional da Educação e Cultura



(SREC), e dos diversos partidos e representações parlamentares, reivindicando a sua integração nos quadros, para que se cumpra com o disposto no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

#### ANÁLISE NA GENERALIDADE

Numa primeira apreciação, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a relevar é que a circunstância da alteração da periodicidade dos concursos interno e externo ordinários, de anual para quadrienal, veio agravar a mobilidade e a estabilidade do corpo docente e, por essa via, aumentar a precariedade laboral, em nada contribuindo para a permanência de estabilidade dos quadros do sistema educativo regional e para a eficácia da educação. O desfasamento temporal entre os concursos nas diversas áreas territoriais nacionais faz com que haja transições dos docentes de quadros de escola da Região Autónoma dos Açores para o continente e para a Região Autónoma da Madeira, do mesmo modo que as aposentações são exemplos evidentes de não reposição dos lugares que vagam e que deviam integrar os concursos vigentes recuperando-se a sua calendarização anual.

#### ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

#### **Título**

Dado que, de acordo com as regras do "Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores", aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, não é possível ocorrer a "integração de docentes contratados mediante concurso interno", entendemos que o título atribuído ao projeto de Decreto Legislativo Regional não está apropriado, propondo o SDPA que lhe seja dada a seguinte redação: "REGIME DE MOBILIDADE EXCECIONAL DE DOCENTES DO QUADRO MEDIANTE CONCURSO



INTERNO EXTRAORDINÁRIO E DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DE DOCENTES CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2015".

#### Preâmbulo

A propósito da precariedade laboral dos mais de quinhentos docentes anualmente contratados a termo pelo sistema educativo da Região Autónoma dos Açores – mencionada no primeiro parágrafo –, entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a forma mais eficaz de combater a precariedade laboral que afeta estes trabalhadores da administração pública regional passa, fundamentalmente, pela revisão e abertura de vagas em quadro de escola. Até porque, como é referido no segundo parágrafo do preâmbulo "os elevados contingentes de professores contratados ano após ano comprovam tratar-se de necessidades permanentes do sistema educativo regional", devendo por isso mesmo prever-se a abertura de vagas que permitam satisfazer essas necessidades.

Entende o SDPA que, pretendendo-se com o presente diploma colmatar a situação de precariedade dos docentes contratados e promover a sua integração nos quadros dos estabelecimentos de ensino da Região, obviando a sua contratação sucessiva, deverá estar referenciado no preâmbulo do projeto de diploma a limitação temporal de contratos sucessivos – à semelhança do que ocorre com similar diploma aprovado para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) que no n.º 2 do Artigo 42.º define que "Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações" – e deveria também, em nosso entender, constar do articulado do projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Não obstante se salvaguardar no projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 39/X a expetativa e o direito à mobilidade dos docentes que integram os quadro de escola da Região, e nesse sentido, o diploma permitir a aproximação definitiva à sua zona de residência daqueles que almejam legitimamente a estabilidade familiar e trabalhar próximo da sua residência – que aliás já poderia ter sido possível se as vagas



permanentes nos últimos concursos internos e externos tivessem sido corretamente aferidas –, um processo concursal desta natureza não cumpre, porém, com a exigência da Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, quanto à integração de docentes em contratos sucessivos, na medida em que não garante um mecanismo que vise conferir estabilidade laboral e familiar aos docentes contratados a termo na Região, que igualmente lhes é devida. Isto porque, a periodicidade anual de um concurso externo extraordinário na Região para o ano 2015, sem a definição de um número de vagas igual ao número de contratações sucessivas a termo, não permitirá a integração de docentes em contratos sucessivos que reúnam essas condições, assim como também não cumpre com a limitação das contratações sucessivas com o decorrer do tempo.

## Artigo 1.º

#### **Objeto**

O SDPA discorda do estabelecido no n.º 2, nomeadamente na definição de que "A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar no ano de 2015", e que é reiterado no n.º 1 do Artigo 6.º (Norma transitória), ao estabelecer que "Excecionalmente, no ano de 2015, há lugar à abertura de um concurso interno de provimento, nos termos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril". Entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que em detrimento de se proceder excecionalmente em 2015, e eventualmente ano a ano, subsequentemente, à produção de diplomas de procedimentos concursais, será preferível alterar o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente naquilo que for considerado oportuno e necessário. Aspeto que se revela ainda mais pertinente por virtude de o diploma não prever quaisquer procedimentos concursais nos anos seguintes, nem tão pouco determinar medidas de integração nos quadros dos docentes sucessivamente contratados pelas escolas públicas da Região, do mesmo modo que não determina qualquer limitação do recurso sucessivo a contratados a termo, violando o disposto no artigo 5.º do Anexo aprovado pela



Diretiva 1999/70/CE, do Conselho, de 28 de junho de 1999, pois apenas define um procedimento concursal ao qual estes docentes se podem opor, sem qualquer garantia de colocação, e com uma duração limitada no tempo: 2015. Assim, importa considerar a premência da definição de um regime de continuidade num processo concursal desta natureza, sob pena de a Região voltar a incumprir o disposto na Diretiva, pelo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores propõe a vinculação extraordinária com a determinação de lugares de quadro correspondente às contratações sucessivas, nas escolas do setor público da Região Autónoma dos Açores, retomando o processo concursal anualizado.

## Artigo 4.°

## Ordenação de candidatos

A redação da alínea a) do n.º 1 ao referir "Candidatos... não pertencentes aos quadros [...]" comporta uma redundância por referência ao mencionado no n.º 1, uma vez que "[...] os docentes candidatos ao procedimento concursal externo de provimento [...]" são necessariamente todos aqueles não pertencentes aos quadros.

O SDPA contesta veementemente o estabelecido na alínea a) do n.º 1, nomeadamente quando se impõe a condição de os candidatos ao concurso externo extraordinário aceitarem "[...] ser providos por um período não inferior a três anos", por consagrar a obrigatoriedade de candidatura por um período mínimo de 3 anos para que possam concorrer na primeira prioridade de seleção. O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores reclama a exclusão desta prioridade, por virtude de ser promotora de profundas injustiças e de potenciais ultrapassagens de docentes com menos anos de serviço a docentes com maior graduação profissional, em nada contribuindo para a estabilidade dos quadros docentes na Região e para a melhoria da qualidade do ensino ministrado, antes prejudicando a estrutura de inúmeros agregados familiares. Entende este Sindicato que a supressão desta prioridade se revelaria como o contributo de maior relevância no sentido de se acabar com as "[...] profundas injustiças e perturbações na normal ordenação dos respetivos opositores [...]" e o "[...] persistente clima de contestação" mencionados, e bem, no preâmbulo do projeto de Decreto Legislativo Regional em análise.



## Artigo 6.°

#### Norma transitória

O SDPA propõe que se acrescentem dois novos pontos, aos quais deverão ser atribuídos os n. <sup>os</sup> 3 e 4 com o seguinte teor:

3 – Os docentes que obtiveram colocação no concurso, para o ano 2014, a que se refere o artigo 28.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e a tenham aceitado, a par dos docentes que obtiveram colocação no concurso, para o ano 2014, ao abrigo do regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2014, 2015 e 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, poderão ser opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não lhes sendo aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, supracitado.

4 – Aos docentes opositores ao concurso externo extraordinário no ano de 2015 é facultada a possibilidade, em sede de audição dos interessados, de poderem alterar as suas preferências de colocação."

Após a apresentação supra, seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Joaquim Machado e Félix Rodrigues.

O deputado Joaquim Machado disse que respeitando a discordância do SDPA relativamente a alguns itens da iniciativa em apreço, entende que este discorda sobretudo da forma como está organizado o modelo de concurso em vigor, nomeadamente no que respeita à periodicidade e à obrigatoriedade de permanência por três anos na mesma unidade orgânica. E salientou que a proposta de alteração apresentada pelo PSD vem tentar reparar algumas dessas injustiças, como seja a ordenação dos candidatos. Exemplificou, à semelhança do que fez nas duas outras audições, as mesmas situações que considerou injustas. Estipular apenas para o ano de



2015 o preenchimento de vagas do quadro que vem suprir necessidades permanentes deve-se ao facto destas já estarem identificadas e por isso considerarem que num ano esses docentes poderiam ser integrados ao abrigo desta iniciativa. Em relação aos docentes que não forem colocados, terão a possibilidade de o ser através do concurso ordinário previsto para 2016. O objetivo desta iniciativa não é reparar o que está mal feito mas, sim, evitar que injustiças como as que se verificaram em 2014 se repitam em 2015.

O deputado Félix Rodrigues questionou o SDPA sobre qual considera ser a legislação que melhor preenche as necessidades dos docentes, e que traga menos impactos negativos.

O Presidente do SDPA disse interpretar ainda de maneira diferente a questão da duração do concurso. Sublinhou também que o mesmo foi criado apenas por imposição e para dar cumprimentos ao previsto na Diretiva 1999/70/CE, do Conselho, de 28 de junho de 1999. Compreende o que o deputado Joaquim Machado disse quando considerou que poderia ficar tudo resolvido em 2015 mas, ainda assim, levanta outra dúvida: como fica a integração nos quadros após 2016e até 2020? Será que isso significa que os docentes não integrados em 2015 e 2016 irão permanecer em precariedade durante 2017, 2018 e 2019? Por isso, disse defender que o melhor seria atuar diretamente sobre o diploma base e alterar a sua periodicidade para anual, com a certeza absoluta que tal não prejudicaria as escolas mas, pelo contrário, só lhes traria benefícios.Com isto, as escolas poderiam ajustar as suas necessidades de quadro de forma anual e ao mesmo tempo, combater a precariedade laboral; evitar-se-ia a obrigatoriedade de permanecer pelo menos três anos numa escola (para poder beneficiar da primeira prioridade) o que, por exemplo, para os docentes que se candidatam pela primeira vez é extremamente penalizador e desmoralizante. Na realidade, estes mesmos docentes ficam sujeitos à obrigatoriedade de permanecer, durante pelo menos três anos, numa escola longe das suas residências e podem verificar que, entretanto, outros podem ser colocados nas escolas que estes até pretendiam mas que, pela obrigação já referida, são impedidos de ser opositores a essas vagas durante, pelo menos três anos. Além disto, a deslocação para longe de casa, por um ano, é muito mais fácil de encarar do que por três anos, e aqui enquadram-se muitos docentes com mais anos de serviço que, pela



idade, não concorrem a esse regime de prioridades e depois, facilmente vem-se ser ultrapassados por outros com muito menos anos de experiência. Concluiu afirmando que, no só o DLR n.º 8/2014/A, de 23de junho não apresenta solução para os anos seguintes a 2016, como se sabe que é inevitável continuar a existir docentes contratados na Região Autónoma dos Açores pelo que, o problema subsistirá após 2016.

Como resposta ao deputado Félix Rodrigues, o Presidente do SDPA disse que a iniciativa em apreço apresenta melhores critérios que os previstos no DLR n.º 8/2014/A, de 23 de junho.

O deputado Félix Rodrigues disse concordar com o que foi explicado pelo Presidente do SDPA quanto à periodicidade e ao objetivo para o qual o diploma em vigor foi criado. Este foi um problema concreto e o CDS-PP concorda deveria ter ficado solucionado num único ano.

#### **Outros Pareceres:**

O Sindicato dos Professores da Região Açores apresentou, na sequência da sua audição, um parecer escrito que se anexa ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

### CAPÍTULO IV

## Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa estabelecer – cf. dispõe o n.º 1 do artigo 1.º – "um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do departamento governamental com competência em matéria de educação."

Acrescentando-se no n.º 2 do artigo 1.º que "A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecimentos no presente diploma, a realizar no ano de 2015."

A iniciativa refere, a título de justificação da respetiva pretensão, o seguinte:



- 1. "Anualmente o sistema educativo da Região Autónoma dos Açores recorre à celebração de contratos a termo com mais de meio milhar de docentes";
- "Apesar da precariedade laboral [...] o seu contributo é imprescindível para o funcionamento e a promoção da qualidade das aprendizagens na rede de ensino público";
- 3. "[...] os elevados contingentes de professores contratados ano após ano comprovam tratar-se de necessidades permanentes do sistema educativo regional";
- 4. "Na sequência da Diretiva da União Europeia […] a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à aprovação de legislação com vista à integração daqueles docentes nos quadros dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário dos Açores";
- 5. "Da vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho [...] resultaram profundas injustiças e perturbações na normal ordenação dos respetivos opositores, além de um persistente clima de contestação."

Face ao exposto, prevê-se (cf. artigo 7.º) a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, que estabelece um regime de integração excecional de docentes contratados, mediante concurso interno e externo extraordinário a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

#### CAPÍTULO V

## Apreciação na Especialidade

Nada a registar.



#### CAPÍTULO VI

#### **Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n°39X – Regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2015, com os votos contra a iniciativa por parte do PS, com o voto a favor por parte do PSD e com a abstenção com reserva para plenário por parte do CDS-PP e do PPM.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez, não se pronunciou sobre a iniciativa.

A Relatora

anlinda fania Tochastunel

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Arming lamb frierans Oliveres de Fulle



# PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DE DOCENTES CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO INTERNO E EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2015"

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do projeto de diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) na presente data.

#### **ENQUADRAMENTO GLOBAL**

Desde há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) reclama a abertura de lugares de quadro, que possibilite a integração de docentes contratados sucessivamente na Região Autónoma dos Açores (RAA). Há vários anos que o SDPA tem vindo a denunciar a permanência de contratos a termo nesta Região e a persistência de centenas de docentes a trabalhar em situação precária prolongada, junto da CPAS (de que destacamos as duas últimas audições pela CPAS, ocorridas a 10 de setembro de 2013 e 23 de abril último), da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), e dos diversos partidos e representações parlamentares, reivindicando a sua integração nos quadros, para que se cumpra com o disposto no artigo 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

#### ANÁLISE NA GENERALIDADE

Numa primeira apreciação, aquilo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem a relevar é que a circunstância da alteração da periodicidade dos concursos interno e externo ordinários, de anual para quadrienal, veio agravar a mobilidade e a estabilidade do corpo docente e, por essa via, aumentar a precariedade laboral, em nada contribuindo para a permanência de estabilidade dos quadros do sistema educativo regional e para a eficácia da educação. O desfasamento temporal entre os concursos nas diversas áreas territoriais nacionais faz com que haja transições dos docentes de quadros de escola da Região Autónoma dos Açores para o continente e para a Região Autónoma da Madeira, do mesmo modo que as aposentações são exemplos evidentes de não reposição dos lugares que vagam e que deviam integrar os concursos vigentes recuperando-se a sua calendarização anual.



## ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

#### Título

Dado que, de acordo com as regras do "Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores", aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, não é possível ocorrer a "integração de docentes contratados mediante concurso interno", entendemos que o título atribuído ao projeto de Decreto Legislativo Regional não está apropriado, propondo o SDPA que lhe seja dada a seguinte redação: "REGIME DE MOBILIDADE EXCECIONAL DE DOCENTES DO QUADRO MEDIANTE CONCURSO INTERNO EXTRAORDINÁRIO E DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DE DOCENTES CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2015".

#### Preâmbulo

A propósito da precariedade laboral dos mais de quinhentos docentes anualmente contratados a termo pelo sistema educativo da Região Autónoma dos Açores – mencionada no primeiro parágrafo –, entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a forma mais eficaz de combater a precariedade laboral que afeta estes trabalhadores da administração pública regional passa, fundamentalmente, pela revisão e abertura de vagas em quadro de escola. Até porque, como é referido no segundo parágrafo do preâmbulo "os elevados contingentes de professores contratados ano após ano comprovam tratar-se de necessidades permanentes do sistema educativo regional", devendo por isso mesmo prever-se a abertura de vagas que permitam satisfazer essas necessidades.

Entende o SDPA que, pretendendo-se com o presente diploma colmatar a situação de precariedade dos docentes contratados e promover a sua integração nos quadros dos estabelecimentos de ensino da Região, obviando a sua contratação sucessiva, deverá estar referenciado no preâmbulo do projeto de diploma a limitação temporal de contratos sucessivos — à semelhança do que ocorre com similar diploma aprovado para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) que no n.º 2 do Artigo 42.º define que "Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações" — e deveria também, em nosso entender, constar do articulado do projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Não obstante se salvaguardar no projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 39/X a expetativa e o direito à mobilidade dos docentes que integram os quadro de escola da Região, e nesse sentido, o diploma permitir a aproximação definitiva à sua zona de residência daqueles que



almejam legitimamente a estabilidade familiar e trabalhar próximo da sua residência – que aliás já poderia ter sido possível se as vagas permanentes nos últimos concursos internos e externos tivessem sido corretamente aferidas –, um processo concursal desta natureza não cumpre, porém, com a exigência da Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, quanto à integração de docentes em contratos sucessivos, na medida em que não garante um mecanismo que vise conferir estabilidade laboral e familiar aos docentes contratados a termo na Região, que igualmente lhes é devida. Isto porque, a periodicidade anual de um concurso externo extraordinário na Região para o ano 2015, sem a definição de um número de vagas igual ao número de contratações sucessivas a termo, não permitirá a integração de docentes em contratos sucessivos que reúnam essas condições, assim como também não cumpre com a limitação das contratações sucessivas com o decorrer do tempo.

#### Artigo 1.9

#### Objeto

O SDPA discorda do estabelecido no n.º 2, nomeadamente na definição de que "A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar no ano de 2015", e que é reiterado no n.º 1 do Artigo 6.º (Norma transitória), ao estabelecer que "Excecionalmente, no ano de 2015, há lugar à abertura de um concurso interno de provimento, nos termos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril". Entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que em detrimento de se proceder excecionalmente em 2015, e eventualmente ano a ano, subsequentemente, à produção de diplomas de procedimentos concursais, será preferível alterar o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente naquilo que for considerado oportuno e necessário. Aspeto que se revela ainda mais pertinente por virtude de o diploma não prever quaisquer procedimentos concursais nos anos seguintes, nem tão pouco determinar medidas de integração nos quadros dos docentes sucessivamente contratados pelas escolas públicas da Região, do mesmo modo que não determina qualquer limitação do recurso sucessivo a contratados a termo, violando o disposto no artigo 5.º do Anexo aprovado pela Diretiva 1999/70/CE, do Conselho, de 28 de junho de 1999, pois apenas define um procedimento concursal ao qual estes docentes se podem opor, sem qualquer garantia de colocação, e com uma duração limitada no tempo: 2015. Assim, importa considerar a premência da definição de um regime de continuidade num processo concursal desta natureza, sob pena de a Região voltar a incumprir o disposto na Diretiva, pelo que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores propõe a vinculação extraordinária com a determinação de lugares de quadro correspondente às contratações sucessivas, nas escolas do setor público da Região Autónoma dos Açores, retomando o processo concursal anualizado.



## Artigo 4.º

#### Ordenação de candidatos

A redação da alínea a) do n.º 1 ao referir "Candidatos... não pertencentes aos quadros [...]" comporta uma redundância por referência ao mencionado no n.º 1, uma vez que "[...] os docentes candidatos ao procedimento concursal externo de provimento [...]" são necessariamente todos aqueles não pertencentes aos quadros.

O SDPA contesta veementemente o estabelecido na alínea a) do n.º 1, nomeadamente quando se impõe a condição de os candidatos ao concurso externo extraordinário aceitarem "[...] ser providos por um período não inferior a três anos", por consagrar a obrigatoriedade de candidatura por um período mínimo de 3 anos para que possam concorrer na primeira prioridade de seleção. O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores reclama a exclusão desta prioridade, por virtude de ser promotora de profundas injustiças e de potenciais ultrapassagens de docentes com menos anos de serviço a docentes com maior graduação profissional, em nada contribuindo para a estabilidade dos quadros docentes na Região e para a melhoria da qualidade do ensino ministrado, antes prejudicando a estrutura de inúmeros agregados familiares. Entende este Sindicato que a supressão desta prioridade se revelaria como o contributo de maior relevância no sentido de se acabar com as "[...] profundas injustiças e perturbações na normal ordenação dos respetivos opositores [...]" e o "[...] persistente clima de contestação" mencionados, e bem, no preâmbulo do projeto de Decreto Legislativo Regional em análise.

#### Artigo 6.º

## Norma transitória

O SDPA propõe que se acrescentem dois novos pontos, aos quais deverão ser atribuídos os n.<sup>∞</sup> 3 e 4 com o seguinte teor:

3 – Os docentes que obtiveram colocação no concurso, para o ano 2014, a que se refere o artigo 28.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e a tenham aceitado, a par dos docentes que obtiveram colocação no concurso, para o ano 2014, ao abrigo do regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2014, 2015 e 2016, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, poderão ser opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não lhes sendo aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15.º do



Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, supracitado.

4 – Aos docentes opositores ao concurso externo extraordinário no ano de 2015 é facultada a possibilidade, em sede de audição dos interessados, de poderem alterar as suas preferências de colocação.

Angra do Heroísmo e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 16 de outubro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3071 Proc. n.º /0.5

Data: 0/41 /01 23 N. 391 X



## **PARECER**

Projeto de Decreto Legislativo Regional N. º 39/X – Regime de integração excecional de docentes contratados mediante concurso interno e externo extraordinário em 2015

#### NA GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores sempre denunciou a existência de um número elevado de docentes, em regime de contrato a termo resolutivo, a prestar serviço no Sistema Educativo Regional. Da mesma forma, sempre defendeu a vinculação dinâmica dos docentes que satisfazem necessidades permanentes do sistema educativo e que devem passar à situação de trabalhadores com contrato por tempo indeterminado.

Após a iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, o SPRA, em parecer enviado à Assembleia Legislativa Regional, em janeiro de 2014, considerou que a existência de um concurso extraordinário, nomeadamente com a introdução de regras diferenciadas do concurso ordinário, traria, como de facto se confirmou, nos Açores, Madeira e Continente ultrapassagens e consequente descontentamento junto dos docentes.

O presente projecto propõe a realização de um concurso interno e externo extraordinários, em 2015, com as regras do concurso ordinário, assemelhando-se, na sua essência, aos princípios constantes do Parecer do SPRA enviado para a Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional, antes da aprovação do quadro legal em vigor.

O SPRA sempre pugnou pela realização de concursos anuais e pela primazia da graduação profissional na seriação de candidatos, dando especial relevo aos princípios gerais de segurança jurídica e de relação de confiança entre os cidadãos e a Administração Regional Autónoma.

Esses princípios continuam a ser pertinentes, perante a alteração que é proposta do *status quo* alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, e que produziu os seus efeitos, com a colocação, por mobilidade interna e por integração nos quadros, de mais de uma centena de docentes, com base nas regras do referido DLR.

Assim, a possibilidade de este projeto ser aprovado levará certamente a um descontentamento significativo dos docentes já colocados e daqueles que têm expetativa de colocação com as regras atualmente em vigor, introduzindo novas injustiças no sistema.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3108 Proc. n.º 105
Data: 014, 110, 27 N.P 39, 32

Angra do Heroísmo, 14 de outubro de 2014 A Direção